



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 199/2025

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, CEP 35.830-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Racy Araújo Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUATTRO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.512.271/0001-03, com sede à Rua Maranhão, nº 493, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-334, neste instrumento representada por Ricardo Rezende de Carvalho, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em decorrência da conclusão do Processo Licitatório nº 095/2025, modalidade Dispensa nº 038/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75, Inciso VIII, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para o Município de Jaboticatubas-MG, na forma e condições previstas no DFD, ETP, TR.

Item	Quant Mensal	Quant Total	Unid. Medida	Detalhamento	Preço Estimado	
					Unit./R\$	Total/R\$
01	500	3.000	KG	Coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde - RSS na Sede e Distrito de São José do Almeida. O meio utilizado para o transporte dos resíduos deverá conter recipiente especial com revestimento de material liso, impermeável. A mão de obra a ser alocada na atividade é de 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante equipados com EPI próprios para a coleta dos RSS. A coleta, transporte e tratamento dos RSS deverá ocorrer nas terças e sextas feiras.	20,42	61.260,00
02	329,35	1.976,1	T	Coleta manual/contêinerizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na Sede, Distrito de São José do Almeida e localidades rurais com a utilização de caminhões compactadores com lifter com capacidade de carga de 15m³. Para as áreas de difícil acesso a coleta	510,36	1.008.522,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

				<p>de RSU deverá ser feita com a utilização de veículo leve tipo pick up.</p> <p>A coleta deverá ser realizada por três equipes compostas de motorista e 03 (três) coletores equipados com EPI próprios e uma equipe de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor para coleta em áreas de difícil acesso.</p> <p>A frequência e detalhamento dos serviços será caracterizada no Termo de Referência.</p>		
03	230	1.380	Km x Sarjeta	O serviço de varrição manual contemplará a Sede do Município e o Distrito de São José de Almeida. A varrição deverá ser realizada por duas equipes compostas de 05 (cinco) varredores equipados com EPI próprios. Para estes serviços serão utilizados 10 (dez) lutocar's	110,43	152.393,40
04	1	6	Serviço	Administração Local	35.773,64	214.641,84
Total R\$:						1.436.817,64

2. DA NATUREZA VINCULANTE (art. 92, II)

2.1. Integram o presente instrumento as disposições relativas à fase interna do procedimento licitatório, tais como a proposta apresentada pela contrata, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

3. DA REGÊNCIA LEGAL (art. 92, III)

3.1. O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e dos seus regulamentos expedidos pelo Município de Jaboticatubas/MG.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. Ao presente contrato será aplicado o regime de execução de empreitada por preço unitário, na forma estabelecida no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V, §3º)

5.1. A presente contratação tem valor total estimado de **R\$ 1.436.817,64 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**, aplicando-se os valores unitários e totais previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, mediante pagamento mensal por transferência bancária eletrônica, após apresentação do respectivo documento fiscal e do ateste de execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.2. Por se tratar de contratação de natureza emergencial, com prazo de vigência limitada a 12 (doze) meses, não haverá qualquer reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

5.2.1. Contudo, caso transcorra período superior a 12 (doze) meses entre a data da apresentação da proposta, os valores serão reajustados, segundo índice publicado para o INPC.

5.2.2. O prazo de pagamento será aquele indicado no item 6.1 deste instrumento, ou seja, 10 (dez) dias úteis para liquidação, a partir do ateste da execução dos serviços no documento fiscal, findo qual iniciará idêntico prazo para pagamento.

5.3. Na hipótese de atraso nos pagamentos, por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6. DAS MEDIÇÕES

6.1. As medições de cada serviço serão realizadas pela fiscalização do contrato, com periodicidade mensal, devendo a despesa ser liquidada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atestamento da execução dos serviços, findo qual terá início idêntico prazo para efetivação do pagamento, que somente poderá ocorrer no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços terá início no dia 19/07/2025, segundo cronograma fixado no Anexo deste instrumento.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1.02.180020.18.452.0325.2808.3.3.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.0000 – Ficha 859

9. DA ANTECIPAÇÃO DE VALORES

9.1. Fica vedada a realização de pagamento antecipado à presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar perfeita e pontualmente todos os serviços em estrita observância às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surgirem da ocorrência. Deverá também informar, imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer dos fatos citados, independentemente de provocação da mesma;

10.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de habilitação, apresentando os respectivos comprovantes quando requerido pela Administração, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 de Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, apresentar, diariamente e pontualmente, a equipe de trabalho devidamente uniformizada e os veículos e equipamentos sempre em condições de uso.

10.6. Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado, portando Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletivo (EPC) adequados, inclusive garantindo o uso de protetor solar.

10.7. Substituir, imediatamente, o veículo de coleta de resíduos sólidos em caso de defeito mecânico ou avaria de qualquer natureza que o impeça de circular, a fim de não comprometer a prestação dos serviços.

10.8. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, além de treinar, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com as demais obrigações trabalhistas, principalmente insalubridade, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante.

10.9. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto do Contrato.

10.10. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 10.11.** Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a retirada ou substituição de qualquer empregado, em atendimento à solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente.
- 10.12.** Manter um preposto formalmente designado com poderes para representar a empresa perante a Administração e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços.
- 10.13.** Manter em cada equipe de trabalho de coleta de resíduos um motorista habilitado na categoria "D".
- 10.14.** Manter os veículos de coleta de resíduos nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro.
- 10.15.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços.
- 10.16.** Manter, durante toda a execução do Contrato, equipe ativa encarregada da medicina e segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.
- 10.16.1.** Nas áreas especiais em que forem prestados os serviços, a contratada deverá acionar sua equipe de segurança do trabalho para tomar as providências necessárias à garantia da segurança dos trabalhadores.
- 10.17.** Fornecer à Contratante, em até 5 (cinco) dias após a data em que os serviços serão iniciados, a relação completa dos equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços, com discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, potência, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis e carrocerias, que deverá ser mantida atualizada e disponibilizada à fiscalização dos serviços, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva.
- 10.18.** Apresentar os veículos utilizados na prestação do serviço com tacógrafos selados e com os respectivos laudos de vistoria e aprovação.
- 10.19.** Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções, guardando e zelando por estes equipamentos e garantindo sua devolução nas mesmas condições que foram recebidos, sob pena de ressarcimento de prejuízos ocasionados pelo mau uso dos mesmos.
- 10.20.** Garantir a retirada dos equipamentos instalados nos veículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da Contratante, ou, ainda, no mesmo prazo, em caso de impedimento de utilização do veículo, independentemente de qualquer solicitação.
- 10.21.** Manter os veículos coletores em perfeitas condições de segurança, manutenção, pintura, conservação e limpeza.
- 10.22.** Os recipientes utilizados para coleta de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS) deverão ser lavados e desinfetados após a conclusão de cada ciclo de coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 10.23.** Providenciar, no prazo de 03 (três) horas, a troca de equipamentos considerados pela Fiscalização em mau estado de conservação e suprir, imediatamente, os materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à realização da atividade.
- 10.24.** Não utilizar vias e outros logradouros públicos para transbordo de resíduos e manutenção da frota, sob pena de multa contratual, o que não se aplica a pequenos reparos emergenciais, que poderão ser admitidos nas vias públicas, desde que não causem prejuízo à segurança, ao bem estar, ao trânsito de pedestres e/ou dos veículos, bem como à limpeza das mesmas vias.
- 10.25.** Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança, medicina do trabalho e meio ambiente.
- 10.26.** Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e as instruções apresentadas pela Contratante, além das demais recomendações da legislação aplicável.
- 10.26.1.** A obediência ao planejamento não exime a Contratada de responder por falhas ou omissões relacionadas à segurança de pessoas e equipamentos e veículos da empresa.
- 10.27.** Não recolher resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza das atividades.
- 10.28.** Não permitir a comercialização ou o desvio de materiais recicláveis presentes nos resíduos coletados, por suas equipes de trabalho ou quaisquer de seus funcionários.
- 10.29.** Cumprir as determinações da contratante quanto ao local de descarga de resíduos.
- 10.30.** Respeitar os limites de capacidade de cargas dos veículos.
- 10.31.** Submeter sua equipe de trabalho a treinamento ministrado pela Contratante sempre que solicitado por esta.
- 10.32.** Atender às solicitações da Contratante e/ou Fiscalização no tocante ao fornecimento de informações, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho e fiscalização do serviço.
- 10.33.** Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, do profissional indicado pela Contratada, responsável técnico pelos serviços prestados, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior durante a execução do contrato, desde que aprovada pela Contratante, devendo ser apresentado a ART correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias após a aprovação.
- 10.34.** Ressarcir imediatamente à Contratante, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob a sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto a Contratada.
- 10.35.** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

10.36. Manter sigilo com relação às informações recebidas em decorrência do contrato, sendo vedada a transmissão ou cessão a terceiros de qualquer dado e/ou documento, preparado ou recebido, para execução dos serviços, salvo com prévia autorização da Contratante.

10.37. Orientar aos estabelecimentos geradores de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS) quanto aos locais de instalação, acondicionamento e abrigos.

10.38. Apresentar à Contratante, a cada 03 (três) meses, os Certificados de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS).

10.39. Informar aos munícipes os locais e horários de realização da coleta dos resíduos sólidos, bem como quaisquer alterações e orientá-los quanto às exigências legais para acondicionamento dos resíduos.

10.40. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos e materiais de consumo em boas condições e em perfeito funcionamento, necessários para realização dos serviços de varrição, como lutocar, vassouras, sacos para lixo, luvas, pás, rastelo, entre outros, repondo os mesmos quando necessário.

10.41. Notificar ao Contratante e às autoridades públicas sobre comoções sociais ou protestos públicos que interfiram na execução do contrato.

10.42. Notificar o Contratante sobre greves que interfiram na execução do contrato.

10.43. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

10.44. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os seus dados bancários e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, como "Município de Jaboticatubas";

10.45. Observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:

10.45.1. Economia no consumo de água e energia;

10.45.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

10.45.3. Racionalização do uso de matérias-primas;

10.45.4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

10.45.5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

10.45.6. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

10.45.7. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

10.45.8. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

10.45.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

10.45.10. Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

10.45.11. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

10.45.12. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

10.46. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço deste procedimento auxiliar, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.47. Manter o Município de Jaboticatubas a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

10.48. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistir, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.49. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

10.49.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Administração Contratante deverá:

11.1.1. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço.

11.1.2. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência ao qual se vincula o presente instrumento.

11.1.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deste.

11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados.

11.1.5. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

11.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no DFD, ETP, TR e neste instrumento e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

11.1.7. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no DFD, ETP, TR e neste instrumento.

11.1.8. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.9. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado.

11.1.10. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.

12.2. Para fins de descumprimento parcial passível de penalização pela Advertência, somente será admitido atrasos por prazo não superior a 2 (dois) dias.

12.3. A penalidade pecuniária (multa) será cabível em todas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como patamares mínimo e máximo os percentuais previstos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Superado o prazo previsto no item 12.2, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, hipótese em que o teto da sanção será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da contratação.

12.5. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a penalidade de multa será aplicada no importe de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da contratação.

12.6. Na hipótese de atraso igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa no importe de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da contratação.

12.7. Será aplicada, ainda, multa indenizatória a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

12.8. Sem prejuízo da aplicação de multa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 01 (um) ano, caso o infrator:

12.8.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.8.2. Deixar de entregar a documentação exigida pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

12.8.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.9. Sem prejuízo da aplicação de multa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 02 (dois) ano, caso o infrator:

12.9.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.10. Sem prejuízo da aplicação de multa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) ano, caso o infrator:

12.10.1. Der causa à inexecução total do contrato;

12.11. Sem prejuízo da aplicação de multa, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de 3 (três) a 5 (cinco) anos, caso o infrator:

12.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.11.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.11.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. Sem prejuízo da aplicação de multa, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, caso o infrator:

12.12.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.12.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.14. Na aplicação da penalidade de advertência, não haverá abertura de prazo de defesa do penalizado.

12.15. Na aplicação de penalidade de multa, fica **facultada** a abertura de prazo de defesa, que se adotada, deverá observar o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.16. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como na hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecidas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instaurado o processo de responsabilização, na forma do disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

12.17. Na aplicação das sanções, deverá ser considerado o disposto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado ou deverão ser recolhidos pelo infrator através de guia própria em favor do Município de Jaboticatubas.

12.18.1. Não havendo seu efetivo pagamento, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.19. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.20. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

13. DA MANUTENÇÃO DA COMPATIBILIDADE (art. 92, XVI)

13.1. O contrato é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

14. DA RESERVA DE CARGOS (art. 92, XVII)

14.1. O contrato é obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15. DO MODELO DE GESTÃO (art. 92, XVIII)

15.1. A execução do objeto se dará mediante prestação de serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde, sendo que no caso deste último haverá, ainda, a obrigação de promover a destinação final correta, na forma estabelecida no DFD, no ETP, no Termo de Referência, neste instrumento e seus anexos.

15.2. A medição do Item 01 – Coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos resíduos de saúde será realizada com base na pesagem efetiva dos resíduos contaminados, expressa em quilogramas (kg). A medição do Item 02 – Coleta manual/containerizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos ocorrerá com base nas toneladas efetivamente pesadas. A medição do Item 03 – Serviços de varrição manual será realizada pela quilometragem efetivamente varrida das sarjetas. Por fim, o Item 04 – Administração local será medido conforme a equipe efetivamente disponibilizada no mês.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

16.1. Para fins de extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Por se tratar de contrato de natureza emergencial, ter-se-á por extinto, ainda, na hipótese de celebração de contrato administrativo decorrente da conclusão de processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

17. DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de 19/07/2025.

18.2. Fica ressalvada a resolução expressa da presente contratação, na hipótese de celebração de contrato administrativo envolvendo o objeto ora contratado sob natureza emergencial, mediante procedimento licitatório próprio ou mesmo em caso de sua dispensa por natureza diversa da emergencial.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, procedendo-se com a respectiva publicação na forma estabelecida pelo §1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

Jaboticatubas, 15 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
Racly Araújo Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

QUATTRO SERVIÇOS LTDA
Ricardo Rezende de Carvalho
Representante Legal
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Cronograma de Coleta – Bairro Sagrada Família

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Rua Prof. Juscelina	Rua Prof. Juscelina
Rua Joana de Melo	Rua Joana de Melo
Rua Sagrada Família	Rua Sagrada Família
Rua Pedro Maximino da Costa	Rua Pedro Maximino da Costa
Rua Olavo Costa	Rua Olavo Costa
Rua Expedito Marçal	Rua Expedito Marçal
Rua João dos Santos Martins	Rua João dos Santos Martins
Rua Padre José Mendes de Aguiar	Rua Padre José Mendes de Aguiar
Rua Carlos Frederico Homem	Rua Carlos Frederico Homem
Rua José Camilo de Souza	Rua José Camilo de Souza
Estrada do Capote	Estrada do Capote
Rua Carmelita Marques do Carmo	Rua Carmelita Marques do Carmo
Rua Cristóvão Gonçalves	Rua Cristóvão Gonçalves
Rua Geraldo Vital	Rua Geraldo Vital
Rua Amador Marques Afonso	Rua Amador Marques Afonso
Rua Francisco Alves da Silva	Rua Francisco Alves da Silva
Rua Joaquim Eulálio	Rua Joaquim Eulálio
Rua São Judas Tadeu	Rua São Judas Tadeu
Rua do Engenho	Rua do Engenho
Rua da Biquinha	Rua da Biquinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Cronograma de Coleta – Bairro Novo Sagrada Família

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Rua Acácio Marques Melo	Rua Acácio Marques Melo
Rua Joaquim Carlos dos Santos Motta	Rua Joaquim Carlos dos Santos Motta
Rua João Soares Torres	Rua João Soares Torres
Rua Deli Simões	Rua Deli Simões

Cronograma de Coleta – Bairro São Vicente

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Rua da Lapa	Rua da Lapa
Rua Levi Afonso dos Santos	Rua Levi Afonso dos Santos
Rua Alipes Marques Afonso	Rua Alipes Marques Afonso
Rua Adelina Izabel Marques	Rua Adelina Izabel Marques
Rua Carlos Afonso Marques	Rua Carlos Afonso Marques
Rua João Marques Afonso	Rua João Marques Afonso

Uma vez por semana: Estrada para a Onça (até o Paulo da Onça).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Cronograma de Coleta – Nossa Senhora da Conceição

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Terça-Feira	Sexta-Feira
Rua Cônego Acácio	Rua Cônego Acácio
Rua Raimundo Alegria Neves	Rua Raimundo Alegria Neves
Av. Ernestino Moreira Marques	Av. Ernestino Moreira Marques
Av. Reginaldo Costa Reis	Av. Reginaldo Costa Reis
Rua Chico de Assis	Rua Chico de Assis
Rua das Palmeiras	Rua das Palmeiras
Travessa Julieta Nascimento	Travessa Julieta Nascimento
Rua Bela Vista	Rua Bela Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Cronograma de Coleta – Bairro Santo Antônio

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Terça-Feira	Sexta-Feira
Rua JK	Rua JK
Rua Felicíssimo Cirilo Pinto	Rua Felicíssimo Cirilo Pinto
Rua Totó Guedes	Rua Totó Guedes
Rua Presidente Bernardes	Rua Presidente Bernardes
Rua Luiz dos Santos Ferreira	Rua Luiz dos Santos Ferreira
Rua João Batista dos Santos Viana	Rua João Batista dos Santos Viana
Rua Joaquim Vitorino	Rua Joaquim Vitorino
Rua Oliveira Gonçalves	Rua Oliveira Gonçalves
Rua Antônio Leandro Filho*	Rua Antônio Leandro Filho*
Rua José de Moraes	Rua José de Moraes
Pça "Antônio Belarmino"	Pça "Antônio Belarmino"
Rua Gentil dos Santos Martins	Rua Gentil dos Santos Martins
Rua Edmar Amaro Passos	Rua Edmar Amaro Passos
Rua Venceslau de Oliveira	Rua Venceslau de Oliveira
Rua Rita Araújo Lima	Rua Rita Araújo Lima
Travessa João Rodrigues Filho	Travessa João Rodrigues Filho
Rua Juvenal Santos	Rua Juvenal Santos
Rua Maria Martins da Paixão	Rua Maria Martins da Paixão
Rua Deolinda Netinha	Rua Deolinda Netinha
Rua Maria Auzira Araújo Lages	Rua Maria Auzira Araújo Lages
Rua Engrácio Gonçalves Castanheira	Rua Engrácio Gonçalves Castanheira
Rua Alda de Paula Santos	Rua Alda de Paula Santos
Travessa João Batista Cunha	Travessa João Batista Cunha
Rua Padre Geraldo Magela	Rua Padre Geraldo Magela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

* Também conhecida como Rua São Domingos

Cronograma de Coleta – Bairro São Tarcísio

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Quarta-Feira	Sábado
Rua Padre Pedro Passos	Rua Padre Pedro Passos
Pça Padre Messias	Pça Padre Messias
Rua Santo Antônio	Rua Santo Antônio
Rua José Evaristo Rodrigues	Rua José Evaristo Rodrigues
Rua Dr. Waldir Moreira	Rua Dr. Waldir Moreira
Rua João Venâncio	Rua João Venâncio
Praça do Cemitério	Praça do Cemitério
Rua Artur Araújo Lima	Rua Artur Araújo Lima
Rua Bela Vista	Rua Bela Vista
Rua Américo de Paula Santos	Rua Américo de Paula Santos
Beco da Matriz	Beco da Matriz
Rua Teófilo Augusto	Rua Teófilo Augusto
MG - 20	MG - 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Cronograma de Coleta – Bairro São Benedito

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Quarta-Feira	Sábado
Rua São Benedito	Rua São Benedito
Rua São Vicente	Rua São Vicente
Rua Rafael Arcanjo Ferreira	Rua Rafael Arcanjo Ferreira
Rua Maria Salete Marques	Rua Maria Salete Marques
Rua Abílio Moreira Matos	Rua Abílio Moreira Matos
Rua Vital Machado	Rua Vital Machado

Cronograma de Coleta – Bairro Bom Jardim

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Quarta- Feira
Rua 02
Rua 31
Rua 30
Rua 25
Rua 01
Rua 34
Rua 18
Rua 06
Rua 20
Rua 05
Av. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Cronograma de Coleta – Bairro Residencial Eldorado

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Quarta- Feira
Rua B
Rua C
Rua D

Cronograma de Coleta - Comunidades e Localidades

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Sábado
Santana
Jacinto
Capão Grosso
Casa de Telhas
Palhada Velha
Capãozinho
Vila Santa Rita
Fazenda Santo Antônio
Rio Vermelho
São José da Serra
Barreiro
Sapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Cronograma de Coleta – Bairro Bosque dos Coqueiros

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Alameda dos Içaras	Alameda dos Içaras
Alameda dos Buritis	Alameda dos Buritis
Alameda dos Açaís	Alameda dos Açaís
Alameda Indaías	Alameda Indaías
Alameda dos Babaçus	Alameda dos Babaçus
Alameda dos Macaúbas	Alameda dos Macaúbas
Alameda dos Carnaúbas	Alameda dos Carnaúbas

Cronograma de Coleta – Bairro São Sebastião

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Rua Jaime Félix de Meira	Rua Jaime Félix de Meira
Rua Eugênio Machado	Rua Eugênio Machado
Rua Hilda Fonseca Serra	Rua Hilda Fonseca Serra
Rua Tarcísio Félix de Oliveira	Rua Tarcísio Félix de Oliveira
Rua José Rosário Machado	Rua José Rosário Machado
Rua São Sebastião	Rua São Sebastião
Rua Manoel Marques Serra	Rua Manoel Marques Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Rua José Margarida | Rua José Margarida

Cronograma de Coleta – Bairro Campo Grande

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Terça-Feira	Sexta-Feira
Rua 13	Rua 13
Rua 11	Rua 11
Rua 7	Rua 7
Rua Alfa	Rua Alfa
Rua 9	Rua 9
Avenida Santo Antônio	Avenida Santo Antônio
Rua Eliza Batista	Rua Eliza Batista
Rua Concecina Lopes	Rua Concecina Lopes
Rua Zezinho Avelar	Rua Zezinho Avelar
Rua Eliza Bernadina	Rua Eliza Bernadina

Cronograma de Coleta – Bairro São José

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Terça-Feira	Sexta-Feira
Rua Benjamin José de Siqueira	Rua Benjamin José de Siqueira
Rua 1	Rua 1
Rua 4	Rua 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Rua 3	Rua 3
Avenida A	Avenida A
Rua Raimunda Pereira Cunha	Rua Raimunda Pereira Cunha
Rua 9	Rua 9

Cronograma de Coleta – Bairro Bom Jesus

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Terça-Feira	Sexta-Feira
Rua Bom Jesus	Rua Bom Jesus
Rua Santa Cruz	Rua Santa Cruz
Rua José Felix de Souza Maia	Rua José Felix de Souza Maia
Rua Sebastião Ferreira I	Rua Sebastião Ferreira I
Rua Sebastião Ferreira II	Rua Sebastião Ferreira II
Rua Ulisses Afonso	Rua Ulisses Afonso
Rua Salverino Marques	Rua Salverino Marques
Rua Geraldo Antônio	Rua Geraldo Antônio
Rua João Maia	Rua João Maia
Rua Dona Maria Tiengo	Rua Dona Maria Tiengo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Cronograma de Coleta - Comunidades, Localidades e Portarias dos Condomínios

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Quarta-Feira
Cachoeira dos Palmares
Portaria do Condomínio do Recanto das Araras
Condomínio Canto da Siriema
Condomínio Canto da SiriemaVip
Hotel Fazenda Canto da Siriema
Paciência
Bamburral
Córrego Fundo
Boa Vista
Recanto do Sabiá
Lucas
São Sebastião do Campinho
Capão das Lages



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Cronograma de Coleta – Comunidades e Localidades

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Segunda-Feira
Alameda dos Macaúbas
Brahma Kumaris
Capão Clemente em toda extensão da estrada principal
Av. Santo Antônio
Mato do Tição
Mato do Barreiro
Jardim das Oliveiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Rua Raimundo Soares Marques					
Rua Padre Messias					
Rua Belo Horizonte					
Rua São José					
Rua Jaboticatubas					
Rua da CEMIG.					

Cronograma de Coleta – Bairro das Flores – S. J. de Almeida

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Extensão da Av. Minas Gerais	Extensão da Av. Minas Gerais
Rua das Violetas	Rua das Violetas
Rua Jasmim	Rua Jasmim
Rua das Rosas	Rua das Rosas

Cronograma de Coleta – Bairro JK – S. J. de Almeida

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Rua Três Marias	Rua Três Marias
Rua Cristalina	Rua Cristalina
Rua Curvelo	Rua Curvelo
Rua Sete Lagoas	Rua Sete Lagoas
Rua Jaboticatubas até Rua Gouveia	Rua Jaboticatubas até Rua Gouveia
Rua São José de Almeida	Rua São José de Almeida
Rua Itamarandiba	Rua Itamarandiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Rua Esmeralda	Rua Esmeralda
Rua Taguatinga	Rua Taguatinga
Rua Paracatu	Rua Paracatu
Rua João Pinheiro	Rua João Pinheiro

Cronograma de Coleta - Comunidades, Localidades e Portarias dos Condomínios – S. J. de Almeida

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Terça-Feira	Quarta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
Da MG - 10 S. J. do Almeida até	Da MG - 10 S. J. do Almeida até	Da MG - 10 S. J. do Almeida até	Da MG - 10 S. J. do Almeida até
Garajão	Garajão	Garajão	Garajão
Vila Monte Verde	Vila Monte Verde	Vila Monte Verde	Vila Monte Verde
Aldeia da Jaguará	Aldeia da Jaguará	Aldeia da Jaguará	Aldeia da Jaguará
Vale do Luar	Vale do Luar	Vale do Luar	Vale do Luar
Estância da Mata I e II	Estância da Mata	Estância da Mata	Estância da Mata
Alto João da Costa			
Portal da Serra	Portal da Serra	Portal da Serra	Portal da Serra
Palma	Palma	Palma	Palma
Alto Ciro Correia	Alto Ciro Correia	Alto Ciro Correia	Alto Ciro Correia
Recanto do Rio I e II	Recanto do Rio	Recanto do Rio	Recanto do Rio
Residencial Candeias	Residencial Candeias	Residencial Candeias	Residencial Candeias
Estância Campestre	Estância Campestre	Estância Campestre	Estância Campestre
Vila Monte Verde I e II		Recanto Caminho da Serra	
Recanto Caminho da Serra		Morada do Lago	
Morada do Lago		Santa Filomena	
Recanto Beija-flor		Recanto do Beija-flor	
São José da Serra		Sol de Verão	
Vargem Grande			
Joana			
Cipó Velho			
IBAMA			
Capãozinho			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Sol de Verão
Curralinho
Cardoso
Capão Clemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Cronograma de Coleta – Bairro Novo Horizonte – S. J. de Almeida

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Rua 5	Rua 1
Rua 6	Rua 2
Rua 9	Rua 3
Rua 10 (Até o final)	Rua 5
Rua 11	Rua 6
Rua 15	Rua 9
Rua 16	Rua 10 (Até o final)
Rua 19	Rua 11
Rua 21	Rua 15
Rua 22	Rua 16
Rua 23	Rua 19
Rua 28	Rua 21
Rua 8	Rua 22
Rua 7	Rua 23
Rua 18	Rua 28
	Rua 8
	Rua 7
	Rua 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Cronograma de Coleta – Bairro Santo Amaro – S. J. de Almeida

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Extensão da Rua Nicolau Moreira	Extensão da Rua Nicolau Moreira
Extensão da Rua Antônio Fortunato	Extensão da Rua Antônio Fortunato
Rua José Pereira Teixeira	Rua José Pereira Teixeira
Rua Inês Joaquim dos Santos	Rua Inês Joaquim dos Santos
Rua Levi Afonso dos Santos	Rua Levi Afonso dos Santos

Cronograma de Coleta – Bairro Veraneio – S. J. de Almeida

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Segunda-Feira	Quinta-Feira
Trevo MG-010 ao Bar do Ruizinho	Trevo MG-010 ao Bar do Ruizinho
Rua Levi Afonso dos Santos	Rua Levi Afonso dos Santos
Rua Américo Paulo dos Santos	Rua Américo Paulo dos Santos
Rua João Martins	Rua João Martins
Rua Valério	Rua Valério
Rua José Levindo Costa	Rua José Levindo Costa
Rua Joaquim Vitorino	Rua Joaquim Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Cronograma de Coleta – Bairro dos Ipês

CRONOGRAMA BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Segunda- Feira	Quinta- Feira
Rua 7	Rua 7